

Decreto nº 3.375/2021, de 31 de agosto de 2021.

”Regulamenta o art. 1º da Lei Municipal nº 2.538/2021, que estabelece programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Censo Cadastral Previdenciário”.

Art. 1º O Censo Cadastral Previdenciário, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.538/2021, tem a finalidade de promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, e dar suporte para a realização do cálculo atuarial anual consistente.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2º O servidor público municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Art. 2º O recenseamento previdenciário será realizado a cada 5 anos, tendo início em 2021.

Art. 3º Os servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas), deverão ser convocados para o Censo Cadastral Previdenciário mediante edital, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º Os servidores serão ainda convocados com data e horário marcados para a atualização do cadastro, mediante envio de Carta de Convocação.

§ 2º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado o servidor ativo, aposentado ou o pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 3º No caso de servidores ativos, aposentados e pensionistas sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação e comprovação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.

§ 4º Os servidores ativos, aposentados e os pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital de que trata o caput, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante no banco de dados do Regime Próprio de Previdência.

§ 5º Se, depois de duas correspondências com aviso de recebimento, o servidor ativo, aposentado ou o pensionista não comparecer ou solicitar o deslocamento de equipe até sua residência, até a atualização do cadastro, terá suspenso o pagamento da sua remuneração ou do seu benefício, na forma do art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.538/2021, de 31 de agosto de 2021.

§ 6º Após seis meses de suspensão de pagamento, será bloqueado o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria ou pensão, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º A Secretaria de Administração será responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, assim como a validação dos dados cadastrados disponibilizados por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

Art. 5º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Suami Schenatto,

Secretária Municipal de Administração.